Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9996/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6248/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1588451 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA |
| **RELATOR** | : RONALDO CHADID |

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A matéria apreciada nos autos se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora pública municipal HIRMAS BRITO, matrícula 919-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível PS2 - Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Lagoas/MS.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS nº 35/11), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 31/33) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 34) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Vieram conclusos os autos a esta relatoria para decisão, conforme competência estabelecida no art. 10, I, do Regimento Interno.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 40, I, a IV, e 41, da Lei Municipal n° 2808/14 e no inciso III, alínea *"a"*, do § 1° e § 5º do art. 40, da CF/88, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a HIRMAS BRITO, conforme Portaria nº 58/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n. 1.292, de 26 de fevereiro de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP